



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.169 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.010.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a entidade **CRERESJL CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL JOVENS LIVRES**, sob CNPJ Nº 12.602.609/0001-10, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel abaixo descrito:

"Partindo de um ponto distante **81,80 metros** da divisa do lote de cadastro municipal **10.58.15** com a Rua.: Quênia, segue pela Rua : Projetada por uma distância de **81,80 metros** até encontrar o ponto **1**, este localizado na divisa do lote de cad. 10.58.15 de Propriedade de Samuel Godinho Ferro; deste deflete se a direita com um rumo **N 38°52'45" E**, por uma distância de **76,00 metros** confrontando com o lote de Cad. 10.58.15 de Propriedade de Samuel Godinho Ferro, até ponto **2**; Deste deflete se a esquerda com um rumo **N 51°7'15" W**, por uma distância de **65,79 metros**, confrontando o lote de Cad.10.58.15 de Propriedade de Samuel Godinho Ferro, até o ponto **3**, Deste deflete se a esquerda com um rumo **S 38°52'45"W** por uma distância de **76,00 metros** confrontando com o lote de Cad. 10.58.16 Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto **4**, localizado na Rua : Projetada; Deste deflete se a esquerda com um rumo **S 51°7'15"E**, por uma distancia de **65,79 metros**, confrontando com a Rua : Projetada até o ponto **1**; encerrando assim o levantamento com uma área de **5.000,00 metros quadrados.**"

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de **02 (dois)** anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I - a concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V - que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de novembro de 2.010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal